



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Municipal Celestino de Sousa		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Municipal Celestino de Sousa, de Banabuiú, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06287126-9	PARECER Nº 0563/2007	APROVADO EM: 10.09.2006

I – RELATÓRIO

Sebastiana Lopes Ribeiro, pretensa diretora pedagógica do Centro Educacional Municipal Celestino de Sousa, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 058/2003-CEC, com sede na Rua Demócrito Pinto, 280, Centro, CEP: 63960.000, Banabuiú, mediante o processo nº 06287126-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de informação escolar;
- cópias das habilitações da diretora e da secretária;
- regimento acompanhado da ata da congregação dos professores e do quadro curricular;
- proposta curricular;
- relação dos professores, acompanhada de suas habilitações;
- fotografias das principais dependências escolares;
- proposta da modalidade educação de jovens e adultos;
- acervo bibliográfico;
- relação das melhorias realizadas no prédio.

O quadro docente da referida instituição de ensino é composto de trinta e três professores, dos quais vinte e dois são habilitados e onze, autorizados. Francisca Vânia de Oliveira, devidamente habilitada, registro nº 2952/1990/SEDUC, responde pela secretaria da referida Escola.

A proposta pedagógica da educação de jovens e adultos está de acordo com as exigências da Resolução nº 363/2000-CEC; contemplando em sua estrutura: metodologia, organização curricular, competências adquiridas pelos alunos após conclusão do curso, critérios de avaliação e certificação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cee.ce.gov.br

1/2

Digitador (a):
Revisor:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0563/2007

Os currículos apresentados estão de acordo com as exigências legais, compreendendo uma base nacional comum e uma parte diversificada.

A segunda versão do regimento, apresentada em duas vias, vem acompanhada da ata da congregação dos professores, conforme a Lei nº 9.394/1996 e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Merecem destaque a organização do processo e a boa qualidade das peças nele inseridas, demonstrando uma boa gestão escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação desse Centro baseia-se na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 415/2006, deste Colegiado.

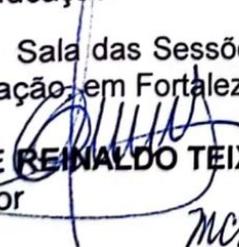
III – VOTO DO RELATOR

Somos de opinião favorável ao credenciamento do Centro Educacional Municipal Celestino de Sousa, de Banabuiú, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, à homologação do regimento escolar e ao exercício de direção em favor de Sebastiana Lopes Ribeiro, enquanto permanecer no cargo comissionado.

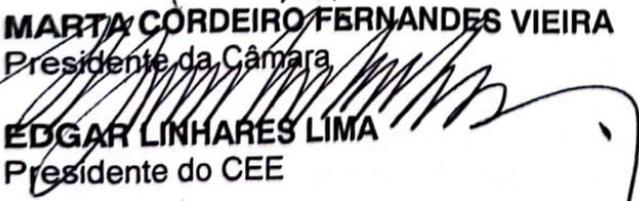
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE